



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

1

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016 - PMI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 - PMI**  
**CONTRATO Nº 093/2016 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSOS E PARTICIPANTES DAS OFICINAS DO CRAS DO INTERIOR ATÉ A CIDADE.

A Prefeitura Municipal de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - ME**, com sede na Rua Santa Catarina, 278, Centro, Ipirá, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.787.474/0001-68, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Édipo Samuel Friedrich**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5182116 e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.464.659-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 027/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de transporte de idosos e participantes das Oficinas do CRAS do interior até a cidade conforme sua Proposta Comercial:

Item	Itinerário	Percurso Km/mês
01	Serviços de Transporte de Idosos e participantes das Oficinas do CRAS do Interior até a Cidade no Itinerário: Ipirá – Linha Putinga - Linha Alto São Pedro/passando pela Linha Schranck – Linha Filadélfia/passando pela Linha Alto Periquito – Linha Mambuca – Linha Putinga – Linha Boa Esperança – Linha Capelinha – Ipirá, com retorno. Percurso diário 120 km.	480,00

1.1.1 - Os totais dos percursos em km dos itens contemplam as distâncias a ser percorrida pela empresa, para disponibilizar o transporte 04 (quatro) vezes ao mês, no percurso de ida e volta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 027/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2016.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a entrega de um cartão por Idoso e a relação dos participantes das oficinas do CRAS, para o controle da utilização dos serviços de transportes nos itinerários constantes no item “1.1”, deste contrato.

2.3. Fica de responsabilidade da empresa, o controle no cartão de cada Idoso, da quantia de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

dias que cada Idoso se beneficiará dos serviços de transporte, acarretando ao Município o pagamento de apenas 04 (quatro) dias para o item nº 01 em cada mês, conforme disposto no objeto.

2.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe à CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os valores ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada no Processo Licitatório pela **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de transporte de Idosos e participantes das Oficinas do CRAS, são os seguintes:

4.1.1. – Transporte de Idosos e participantes das Oficinas do CRAS do interior até a Cidade:

Item	Itinerário	Percurso Km	Veículo Necessário	Turno	Valor p/ km	Valor Total
01	Serviços de Transporte de Idosos e participantes das Oficinas do CRAS do Interior até a Cidade no Itinerário: Ipirá – Linha Putinga - Linha Alto São Pedro/passando pela Linha Schranck – Linha Filadélfia/passando pela Linha Alto Periquito – Linha Mambuca – Linha Putinga – Linha Boa Esperança – Linha Capelinha – Ipirá, com retorno. Percurso diário 120 km.	1.440,00	Ônibus	Vespertino	3,46	4.982,40

4.2. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 4.982,40** (Quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para um total estimado de 1.440 km. Será observado a quantia de dias da execução do objeto e ao total do itinerário executado conforme disposto no item “1.1”, da Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.2.1 – O número de viagens e o valor total é uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos. Serão pagas somente as viagens efetivamente realizadas.

4.3. As despesas decorrentes desta Contratação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – PMI para o exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

**04.02.- 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**  
**04.02 – 08.241.0005.2.008 – 3.3.90.00.00.00.00.00.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês em questão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.



5.2. A Prefeitura Municipal de Ipirá, efetuará o pagamento até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação da nota fiscal junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e ainda, mediante o cumprimento de todas as exigências deste Processo Licitatório e futuro contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com o menor índice oficial. Sendo que a primeira revisão se dará depois de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação das propostas. Poderá haver recomposição de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante planilhas que comprovem o fato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula sexta;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer um cartão de controle da utilização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ora contratados na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis



- Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- e) Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
  - f) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais e trabalhistas. Apresentar laudo técnico de vistoria do veículo, assinado por engenheiro mecânico, atestando que o veículo encontra-se em condições adequadas para a realização do objeto deste contrato, sempre que solicitado pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as empresas contratadas ficarão sujeitas às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Contratos:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3. Pela inexecução total ou parcial dos Contratos:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1. e 10.3.2. será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Ipirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente termo, garantida a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, no caso de comprovação de denúncias de maus tratos, discriminação, paralisação dos serviços sob a alegação da falta de pagamentos, bem como nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades a que aludem os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATO**



13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes ainda da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente contrato é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 26 de Setembro de 2.016.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - ME**  
Proprietário: **Édipo Samuel Friedrich**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF/CIC N° 062.649.279-37

Nome: **Neocir Rogério de Cesaro**  
CPF/CIC N°. 732.395.779-68